



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023 – REGISTRO DE PREÇO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023**  
**CONTRATO Nº 076/2023**

**AQUISIÇÕES DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LUIS CORAZZA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS.**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL SR. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG nº 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **GENIAL PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04415.316/0002-86, localizada na Rua Astrogildo de Azevedo, nº 99, Bairro Boqueirão, na Cidade de Passo Fundo/RS, CEP 99.032-200, representada neste ato por seu Sócio Proprietário **Sr. VANDERLEI CARESIA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 574.016.320-04 e RG nº 9049336937 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Deodoro, nº 715, Bairro Mario Quintana, na Cidade de Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Licitação nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal Nº 3177/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório nº 059/2023 Modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2023 - SRP, Ata de Registro de Preço nº 007/2023.**

**1.1 A CONTRATADA** na qualidade de vencedora do Processo de Licitação nº 059/2023 – Modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2023, o qual está vinculado a este instrumento de contrato se compromete a realizar a entrega para a **CONTRATANTE** dos seguintes produtos:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
68	GAZES DE RAYON CURATIVO ESTÉRIL, NÃO ADERENTE.	AGE COMPRESS	50 UN	R\$ 6,89	R\$ 344,50
69	GAZE DE RAYON PIELSANA.	AGE COMPRESS	100 SCH	R\$ 6,50	R\$ 650,00
117	TIRAS PARA TESTE DE GLICEMIA COM COLETA NA PONTA DA TIRA.	BIOLAND	10.000 UN	R\$ 0,42	R\$ 4.200,00
118	AUTO LANCETAS DESCARTAVEL ESTÉRIL PARA COLETA DE AMOSTRA CAPILAR. PROFUNDIDADE 1,8MM AUTOMÁTICA, CX C/100 UM.	BIOLAND	100 CX	R\$ 14,70	R\$ 1.470,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



141	Fita Bandagem Elástica Muscular Adesiva Funcional 5cmx5m cor preto.	BIOLAND	10 UN	R\$ 36,00	R\$ 360,00
142	Fita Bandagem Elástica Muscular Adesiva Funcional 5cmx5m cor AZUL.	BIOLAND	06 UN	R\$ 36,00	R\$ 216,00
143	Fita Bandagem Elástica Muscular Adesiva Funcional 5cmx5m cor BEGE.	BIOLAND	10 UN	R\$ 34,80	R\$ 348,00
144	Fita Bandagem Elástica Muscular Adesiva Funcional 5cmx5m cor ROSA.	BIOLAND	06 UN	R\$ 36,20	R\$ 217,20
145	Fita Bandagem Elástica Muscular Adesiva Funcional 5cmx5m cor AMARELA.	BIOLAND	04 UN	R\$ 36,20	R\$ 144,80
<b>VALOR TOTAL R\$ 7.950,50</b>					

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

### **2.1 Dos valores:**

**2.1.1** O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 7.950,50 (sete mil novecentos e cinquenta reais com cinquenta centavos) para a aquisição dos produtos objeto deste contrato. Todos os valores constantes das propostas vencedoras do Processo Licitatório nº 059/2023 Modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2023.

### **2.2 Do Pagamento:**

**2.2.1** Os pagamentos serão efetuados junto a Tesouraria do Município ou via bancária, da seguinte forma:

- a)** O pagamento dos produtos constante do objeto, serão efetuados junto a Tesouraria do Município ou via bancária, conforme entrega em até 15 (quinze) dias após a entrega do mesmo e a apresentação da nota fiscal, com o comprovante do recebimento.
- b)** A Nota Fiscal deve, ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS, e nela deverá constar o Processo Licitatório nº 059/2023, Modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2023, informação clara do número do empenho, que a mesma refere-se, número da conta bancária, agência e banco em nome da empresa (Conta jurídica) para efetuar o pagamento.
- c)** Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).
- d)** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensarão a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**3.1** As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório nº 059/2023, Modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2023 - SRP, Ata de Registro de Preço nº 007/2023.**

**3.2** Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2023, conforme Lei Municipal nº 2.897/2022:

**Secretaria Municipal da Saúde**

**Projeto/Atividade: 2504 ATENÇÃO BÁSICA**

**Elemento: 3390.30.09.00.00 Material Farmacológico**

**RV: 40, 4011, 4090 e 4500**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**Projeto/Atividade: 2516 Vigilância em Saúde/Sanitária**  
**Elemento: 3390.30.09.00.00 Material Farmacológico**  
**RV: 4502**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DOS PRODUTOS:**

**4.1** Verificada a desconformidade de algum dos itens, a licitante vencedora deverá promover as correções e trocas necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**4.2** Os produtos a serem entregues deverão conter as mesmas características e marcas, conforme proposta financeira e estar dentro do prazo de validade.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E ENTREGAS:**

**5.1** Os produtos deverão ser entregues sem custos de frete, na Secretaria Municipal da Saúde, em entrega única até quinze dias após o recebimento da ordem de compra (empenho), no seguinte endereço Rua Duque de Caxias, nº 380.

**5.2** Verificada a desconformidade de algum dos itens, a licitante vencedora deverá promover as correções e trocas necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**5.3** O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente contrato será o Secretário Municipal da Saúde Sr. Selóri Rosa ou funcionário que este designar por escrito.

**5.4** Não será recebido produto que não esteja em conformidade com o Edital (Termo de Referência) e com o apresentado na proposta da empresa vencedora (inclusive marca), ou com data de validade vencida, havendo alguma desconformidade deverá ser sanada pela licitante vencedora.

**5.5** Somente será recebido produtos com vencimento de até 12 (doze) meses, ou data superior.

**5.6** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**5.7** O **CONTRATANTE**, no ato da entrega dos produtos, objeto deste contrato, fará vistoria do mesmo, reservando-se o direito de não recebê-lo caso não esteja dentro das especificações e de acordo com a descrição constante da Proposta Vencedora, da Cláusula 1ª do Edital e do Termo de Referência anexo ao edital, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

**5.8** A não entrega ao **CONTRATANTE**, do objeto deste contrato, no prazo e conforme estabelecido no item 4.2, autorizará o mesmo a convocar os licitantes remanescente do **Processo Licitatório nº 059/2023 Modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2023**, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**5.9 O prazo de vigência contratual será a contar da data de sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2023, observando-se os prazos de entrega, podendo ser aditivado mediante justificativa.**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

##### **6.1 Dos Direitos**

**6.1.1 Da CONTRATANTE:** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

**6.1.2 Da CONTRATADA:** receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### **6.2 Das Obrigações:**

###### **6.2.1 Da CONTRATANTE:**

a) efetuar o pagamento ajustado e

b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

###### **6.2.2 Da CONTRATADA:**

a) entregar dos produtos na forma ajustada sem custo adicional;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, danos e outros decorrentes da execução do presente contrato.

d) observar todas as disposições relativas ao fornecimento do objeto do presente contrato, constante deste instrumento e edital de licitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

**7.1** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro durante a vigência deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, alínea "d" da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da **CONTRATADA**.

**7.2** A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

**8.1** Este contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos arts 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.2** A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto, na forma que o mesmo determinar.

**8.3** A rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, sem justa causa, implicará no ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**9.1** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



- b)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e)** inexecução do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**10.1** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

**11.2** E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 14 de Agosto de 2023.

\_\_\_\_\_  
**AVELINO SALVADORI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**VANDERLEI CARESIA**  
**GENIAL PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - EPP**  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**SELÓRI ROSA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**FISCAL DO CONTRATO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF Nº:**  
**ENDEREÇO:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF Nº:**  
**ENDEREÇO:**

